



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil**  
**Comitê Técnico Temporário – Regulação do Transporte Aéreo Regional**

**Reunião de Instalação do Comitê Técnico Temporário para tratar da Regulação do Transporte Aéreo Regional**

**Data: 26 de setembro de 2007**

**Horário: 10:00h**

**Local: ANAC/SEP – Av. Almirante Silvio de Noronha, 373 – Castelo/RJ**

**Participantes:**

Apostole Lazaro Chryssafidis – ABETAR;  
Antonio Carlos Potovar – BNDES;  
Reinaldo Herrmann – NHT LINHAS AÉREAS;  
Deilson Cunha Matoso – TOTAL LINHAS AÉREAS;  
Carlos Alberto Bourguignon - PANTANAL LINHAS AÉREAS;  
Sérgio Kuczynski – TRIP LINHAS AÉREAS;  
Alex Castaldi Romera – SEP/ANAC;  
Cel Hamilton Antônio Machado – SEP/ANAC;  
Pérola Burman – SEP/ANAC;  
Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues – SSA/ANAC;  
Laine Meira – SSA/ANAC;  
Mared Farias de Lima e Silva – SSA/ANAC;  
Carlos Fonseca – Gabinete/Diretoria/ANAC.

**Pauta:**

Instalação do Comitê Técnico Temporário, no âmbito do Conselho Consultivo da ANAC, com a ABETAR, para discutir minuta de Portaria que estabelece novos procedimentos de concessão e manutenção de linhas aéreas no Sistema de Transporte Aéreo Regular, define a prestação de serviço de transporte aéreo adequado aos usuários e dá outras providências.

A reunião foi presidida pelo Superintendente de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil – SEP, Dr. Alex Castaldi Romera, tendo como Coordenador o Sr. Apóstole Lazaro Chryssafidis, Coordenador Técnico o Cel Hamilton Machado e como Co-Coordenadora Técnica a Sra. Clarice Bertoni.

Foram discutidos os artigos da Portaria em referência, quanto à organização de sua estrutura e teor, tendo sido sugerida a alteração de alguns itens para maior clareza e compreensão do texto, sendo:

*“Art. 1º Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, conforme estabelecido na legislação, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão de serviços aéreos e o pleno atendimento dos usuários*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, todo usuário tem o direito a receber da concessionária, o serviço adequado, informações claras e precisas para defesa de seus interesses individuais e coletivos, além de obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha.”*

Considerações:

Deve-se legislar para o consumidor e não para a concessionária / todo empresário deve se adequar aos requisitos / verificar o conteúdo de serviço / Código de Defesa do Consumidor - verificar a hierarquia. Sugestão: inverter a frase.

*“Art. 2º O Sistema de Transporte Aéreo Regular Doméstico é constituído por um conjunto de linhas aéreas regulares destinadas ao transporte de passageiros, de carga e de mala postal e exploradas por empresas brasileiras de transporte aéreo regular.*

*Parágrafo único. O conjunto de linhas aéreas domésticas exploradas por uma empresa brasileira de transporte aéreo regular constituirá seu Plano Básico de Serviços.”*

Considerações:

Parágrafo único: Mudança de **constituirá** para **constitui** /definir plano básico de serviço, devendo ser atualizado sempre a cada modificação dos HOTRANS.

**Parágrafo único. O conjunto de linhas aéreas domésticas exploradas por uma empresa brasileira de transporte aéreo regular constitui seu Plano Básico de Serviços.**

*“Art. 3º As linhas aéreas domésticas são aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.”*

Sem considerações.

*“Art. 4º As linhas aéreas domésticas são classificadas em:*

*I - linhas aéreas domésticas nacionais;*

*II - linhas aéreas domésticas regionais;*

*III - linhas aéreas domésticas especiais.*

*§ 1º As linhas aéreas domésticas nacionais são aquelas que ligam cidades com tráfego aéreo de alta densidade.*

*§ 2º As linhas aéreas domésticas regionais são aquelas, de baixa e média densidades que efetuam a ligação entre as demais cidades e as cidades atendidas pelas linhas domésticas nacionais.*

*§ 3º As linhas de baixa e média densidade poderão ser suplementadas.*

*§ 4º As linhas aéreas domésticas especiais são aquelas que atendem, em pelo menos um pouso ou decolagem, aeroportos coordenados.*

*§ 5º A diretoria colegiada da ANAC estabelecerá a cada ano, mediante resolução, após consulta pública, a definição de baixa, média e alta densidade.”*

Considerações:

Definir/combinar densidade–população. Definir nome da linha (nacional, regional...) e definir índices da densidade com capacidade. Quais são os critérios mínimos do que seria melhor para o usuário.

Combinar densidade por linha ou por cidade.

Retirar do parágrafo 5º o prazo (a cada ano). Introduzir o conceito de linha pioneira.

Esta semana deverá ser consultada a Procuradoria para observar se o parâmetro de capacidade está correto.

*“Art. 5º A concessão, manutenção ou alteração da exploração de quaisquer linhas aéreas domésticas por empresas brasileiras de transporte aéreo regular é assegurada mediante o registro na ANAC, considerado o interesse público, a segurança de voo, as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela ANAC.”*

Considerações:

Refletir sobre a expressão “A concessão, manutenção ou alteração da exploração de quaisquer linhas aéreas”.

*“Art. 6º O registro na ANAC será caracterizado pela obtenção do – Horário de Transporte-HOTRAN, documento aprovado e emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que registra os vôos comerciais regulares de transporte de passageiros e/ou carga, com os respectivos horários, frequências, equipamento aéreo e capacidade de transporte, para exploração de linhas aéreas domésticas.*

*§ 1º O concessionário deverá solicitar formalmente à Superintendência de Serviços Aéreos - SSA a análise dos pedidos de HOTRAN*

*§ 2º A SSA / ANAC deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 dias, cabendo recurso à Diretoria Colegiada da ANAC.”*

Considerações:

Retirar os parágrafos 1º e 2º.

*“Art. 7º A análise do HOTRAN será realizada pela Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares - COMCLAR e submetida à Diretoria colegiada da ANAC*

*Parágrafo único. A COMCLAR será composta por órgãos técnicos envolvidos na operação das referidas linhas e terá o seu funcionamento regulamentado através de instrução específica.”*

Sem considerações.

*“Art. 8º Serviço de transporte aéreo adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência operacional, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme as seguintes condições:*

*I – a Regularidade será aferida mediante apuração mensal do Índice de Regularidade que corresponde à proporção do total de etapas de vôo previstas em HOTRAN que foram efetivamente realizadas.*

*II – a Continuidade dos serviços aéreos será aferida mediante apuração trimestral do índice de continuidade que corresponde à observância das etapas de vôo previstas em HOTRAN, que atendem a uma determinada localidade, que foram efetivamente realizadas.*

*III – a Pontualidade será aferida mediante apuração mensal do Índice de Pontualidade que corresponde à proporção das etapas de vôo que foram operadas de acordo com os horários previstos nos respectivos documentos de HOTRAN dentre o total de etapas de vôo efetivamente realizadas.*

*IV – a Eficiência Operacional será aferida mediante apuração trimestral do Índice de Eficiência Operacional que corresponde à combinação dos índices de Regularidade e de Pontualidade, representando a probabilidade do passageiro ter seu vôo realizado como previsto, e dentro do horário esperado.*

*V – a Segurança será aferida pela outorga do instrumento de concessão para exploração do transporte aéreo público regular, pela emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA como pré-requisito, confirmado pelas auditorias anuais de segurança operacional da empresa.*

*VI – a Atualidade será aferida anualmente pelo Índice de Atualidade que corresponde à modernidade das técnicas, da manutenção dos equipamentos, da conservação das instalações, e da melhoria do serviço avaliado anualmente por organismo independente credenciado pela ANAC.*

*VII – a Generalidade será aferida semestralmente pelo índice de generalidade que corresponde à acessibilidade do transporte aéreo medido pelo número de cidades atendidas regularmente, com no mínimo três frequências semanais, e pelo Índice de Aproveitamento de Passageiro Pagos / Transportados verificados (load factor).*

*VIII - a Cortesia na prestação de serviços será aferida pelo índice de Cortesia de Prestação de Serviços que corresponde a proporção do número de reclamações de usuários junto à ANAC e Órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON) não atendidas, e o número total de reclamações efetuadas contra a empresa comparadas com o índice de Cortesia da Indústria do Transporte Aéreo.*

*IX - A Modicidade das tarifas, será aferida mediante apuração semestral do índice de modicidade que corresponde a proporção do “Yield médio” praticado pela empresa, na etapa de vôo, na média do “Yield médio” da empresa e do “Yield médio” da indústria do transporte aéreo.”*

Considerações:

“Modicidade” não deve ser utilizado como critério.

Continuidade: Troca-se a “apuração trimestral” por “apuração mensal” e passa a ser uma regularidade parcial por etapa.

O critério Generalidade deve atender um maior número de localidades, passando a ser verificado pelo número de aeronave na frota da EMBRAER – tamanho da frota/aproveitamento.

Verificar a credibilidade do critério “Atualidade” quanto à consistência para ser implantado, sugerindo-se unificar esse critério com o de segurança, o qual ficou decidido como sendo o primeiro item.

Cortesia : reclamação feita versus reclamação atendida.Observar o que pode ser aferido.

Foi sugerido realizar uma pesquisa para levantar os itens necessários para atender as necessidades dos usuários.

*“Art. 9º Na determinação da capacidade operacional dos aeroportos que servem às linhas nacionais, regionais e especiais, deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:*

*I – a preservação da destinação operacional dos aeroportos, definida em documento de planejamento aeroportuário, tais como o Plano Aeroviário Estadual e o Plano Aeroviário Nacional;*

*II – conformidade com as normas nacionais e internacionais de segurança operacional (safety) e segurança contra atos ilícitos (security);*

*III – conformidade com as normas nacionais e internacionais de nível de serviço aos usuários;*

*IV – a otimização da capacidade instalada da infra-estrutura aeronáutica; e*

*V - a preservação do acesso à infra-estrutura aeroportuária aos diversos segmentos da aviação civil.*

*Parágrafo único. A capacidade operacional deverá ser determinada para cada subsistema do aeroporto – pistas, pátios e terminais de passageiros, e seus componentes – e poderá, a critério da ANAC, ser embasada em estudos realizados por pesquisadores da área de aeroportos e tráfego aéreo, do Brasil ou do exterior, ou ainda por entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida reputação na área.”*

Sem considerações.

*“Art. 10. A diretoria colegiada da ANAC estabelecerá anualmente, mediante resolução, a capacidade operacional dos aeroportos, observados os condicionantes do controle do espaço aéreo estabelecidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, do Comando da Aeronáutica.”*

Considerações:

Retirar o prazo (anualmente).

*“Art. 11. A concessão, manutenção e cancelamento do direito à exploração de linhas aéreas ficam condicionados a avaliação de prestação de serviço de transporte aéreo adequado.*

*Art. 12. Para concessão das linhas aéreas que irão compor o Plano Básico de Serviços, serão observados os seguintes aspectos:*

.....  
.....

§ 1º A Diretoria colegiada da ANAC estabelecerá a cada 12 (doze) meses, mediante resolução, a quantificação dos índices a serem considerados e os percentuais a serem observados para a concessão, alteração e manutenção de linhas aéreas domésticas.

§ 2º os índices poderão ser considerados individualmente, ou em conjunto, podendo atribuir-se pesos diferenciados aos mesmos.

§ 3º os índices poderão ser diferenciados observada a classificação das linhas aéreas em linhas aéreas domésticas nacionais, regionais e especiais.

§ 4º obrigatoriamente deverão ser considerados os parâmetros de Regularidade, Pontualidade, Eficiência Operacional e Segurança.

§ 5º Não se aplicam os índices acima às “linhas exploratórias” caracterizadas como novas linhas, abertas onde inexistente outro prestador de serviços aéreos, pelo período de seis meses.

Art. 13. Para a alteração das linhas aéreas que compõem o Plano Básico de Serviços, serão observados os seguintes aspectos:

.....

.....

Art.14. Para a manutenção das linhas aéreas que compõem o Plano Básico de Serviços, serão observados os seguintes aspectos:

.....”

Considerações:

Retirar o prazo (a cada 12 meses).

Discutir em breve a respeito de linhas ainda não exploradas. Foi proposto aumentar o tempo de isenção de 6 meses para 1 ano.

“Art. 15. As empresas concessionárias deverão dar ampla divulgação da descontinuidade de serviços aéreos, exceto para linhas exploratórias, com antecedência adequada considerando:

I - antecedência de 30 dias, quando existir outro prestador de serviços aéreos,

II - antecedência de 120 dias, quando inexistir outro prestador de serviços aéreos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às linhas exploratórias.”

Considerações:

Falta estabelecer as punições em relação à descontinuidade dos serviços aéreos para desestimular a entrada de uma linha pioneira, penalizar quem entrou de forma predatória.

Mudança do inciso II, em vez de 120 dias, troca-se por 90 dias.

Discutir em breve a respeito de linha pioneira. Foi proposto aumentar o tempo de isenção de 6 meses para 1 ano.

“Art. 16. A concessão e a manutenção do direito à exploração de linhas aéreas ficam condicionadas à observação da capacidade operacional dos aeroportos, e sua destinação de planejamento aeroportuário, ao inciso I do Art. 9º.”

Sem observações.

A próxima reunião do Comitê Técnico será realizada no dia 4 de outubro de 2007.

Nada mais havendo a ser tratado, Dr. Alex Romera agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 15 horas.